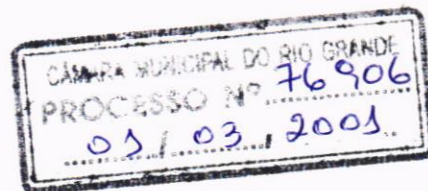




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem/035

Rio Grande, 28 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 013 que **INCLUI ITEM NA LEI Nº 5.470, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista que a referida solicitação consta em exercícios findos dentro do atual Plano Plurianual de Investimentos.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO SENHOR
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013, de 28 de fevereiro de 2001.

INCLUI ITEM NA LEI Nº 5.470, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Fica acrescido na Lei nº 5.470, de 12 de dezembro de 2000, o item abaixo discriminado:

42 – ENSINO FUNDAMENTAL

42.2 – Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Educacionais, com Aquisição Eventual dos Respectivos Terrenos

OBJETIVO: Capacitar a rede escolar municipal para absorção da demanda da clientela no Município

-- Nova Escola Municipal da Barra

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 28 de fevereiro de 2001.



JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.906

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das ^{Sessões} Comissões, 12 de março de 199 2001

Pro Consultor Jurídico
Bom parecer.

R.G., 07/03/2001

Parecer 114/2001

Desde que, constantes do
Plenário, há votos
impedimento à
mitação. S. M. E.

080307
Idílio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 497/2001
Processo n.º 76.906

Rio Grande, 20 de março de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Inclui item na Lei nº 5.470, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e dá outras providências.”

**Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“INCLUI ITEM NA LEI Nº 5470,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Artigo 1º - Fica acrescido na Lei nº 5.470, de 12 de dezembro de 2000, o item abaixo discriminado:

42-ENSINO FUNDAMENTAL

42.2- Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Educacionais, com Aquisição Eventual dos Respectivos Terrenos

OBJETIVO: Capacitar a rede escolar municipal para absorção da demanda da clientela no Município

- Nova Escola Municipal da Barra

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

LEI Nº 5.491, de 26 de março de 2001.

**INCLUI ITEM NA LEI Nº 5.470, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica acrescido na Lei nº 5.470, de 12 de dezembro de 2000, o item abaixo discriminado:

42 – ENSINO FUNDAMENTAL

42.2 – Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Educacionais, com Aquisição Eventual dos Respectivos Terrenos

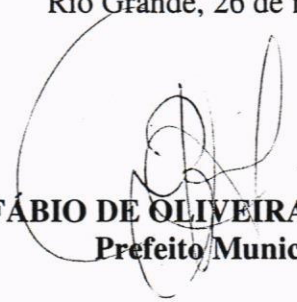
OBJETIVO: Capacitar a rede escolar municipal para absorção da demanda da clientela no Município

– Nova Escola Municipal da Barra

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 26 de março de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/SMEC/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	—		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	—		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	aprovado	16	

DATA: 14.03.2001

SECRETARIO